

Tipo do Documento	<b>NORMA OPERACIONAL</b>	NO.COLEX.001 – Página 1/19	
Título do Documento	<b>PROGRAMA DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ALCIDES CARNEIRO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE (HUAC-UFCG/EBSERH)</b>	Emissão: 11/09/2023	Próxima revisão: 11/09/2025
		Versão: 1	

## 1. OBJETIVO

Dispor sobre o Programa de Serviço Voluntário do Hospital Universitário Alcides Carneiro da Fundação Universidade Federal de Campina Grande (HUAC-UFCG/Ebserh).

## 2. ABRANGÊNCIA DA NORMA

A norma aplica-se ao no âmbito do Hospital Universidade Federal de Campina Grande (HUAC-UFCG/Ebserh), regendo o trabalho voluntário desenvolvido por pessoas físicas e estudantes na unidade, desde que atendam os requisitos; também se aplica aos gestores do HUAC que receberem voluntários e as áreas com atribuições para cumprir com as disposições de forma que se garanta o seu cumprimento.

## 3. DESCRIÇÃO

### CAPÍTULO I – DO OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

**Art. 1º** Esta Norma Operacional dispõe sobre o Programa de Serviço Voluntário no âmbito do Hospital Universitário Alcides Carneiro (HUAC-UFCG), unidade hospitalar sob gestão da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh).

**Art. 2º** Poderá atuar como prestador de serviço voluntário no HUAC-UFCG/EBSERH, nos termos dessa Norma:

I - pessoa física;

II - estudantes da área de saúde vinculados a UFCG ou instituição público de ensino superior.

**Art. 3º** Fica vedada a atuação voluntária das seguintes categorias:

I - colaborador terceirizado atrelado à contrato de dedicação exclusiva de mão de obra firmado por essa Unidade Hospitalar;

II - empregado público da Rede Ebserh;

III - servidor estatutário em exercício no HUAC-UFCG.

### Seção I – Regras Gerais

Tipo do Documento	<b>NORMA OPERACIONAL</b>	NO.COLEX.001 – Página 2/19	
Título do Documento	<b>PROGRAMA DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ALCIDES CARNEIRO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE (HUAC-UFCG/EBSERH)</b>	Emissão: 11/09/2023	Próxima revisão: 11/09/2025
		Versão: 1	

**Art. 4º** Considera-se serviço voluntário a atividade não remunerada prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza ou a instituição privada de fins não lucrativos que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa, nos termos da Lei Federal nº 9.608/1998.

**§ 1º** A prestação de serviço voluntário só é permitida a profissionais já formados, com preferência de atuação na área educacional e assistencial.

**§ 2º** A prestação de serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem funcional ou quaisquer obrigações de natureza trabalhista, previdenciária.

**Art. 5º** A prestação de serviço voluntário terá a duração máxima de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogada por até igual período.

**Art. 6º** O serviço voluntário não gerará qualquer desembolso por parte do HUAC-UFCG/Ebserh para o Colaborador Voluntário na forma de remuneração de qualquer ordem.

**Parágrafo único.** As despesas que o Colaborador Voluntário, comprovadamente realizar, decorrentes da sua atividade voluntária poderão ser excepcionalmente ressarcidas desde que autorizadas antecipadamente, por escrito, pela autoridade competente do HUAC-UFCG/Ebserh.

**Art. 7º** O prestador de serviço voluntário deverá seguir as orientações e normativas da Ebserh quanto ao exercício do seu labor, de modo a evitar acidentes do trabalho.

**Parágrafo único.** É recomendado ao prestador de serviço voluntário profissional que contrate um seguro contra acidentes pessoais durante o período de vigência do serviço voluntário.

**Art. 8º** É dever do prestador de serviço voluntário zelar pela conservação da coisa pública, tendo ciência de que responderá civil e penalmente pelos danos causados ao patrimônio do HUAC-UFCG/Ebserh que esteja sob sua guarda ou responsabilidade, devendo restituir os bens que lhe forem entregues nas mesmas condições que os recebeu.

**Art. 9º** A jornada de trabalho no serviço voluntário deverá observar o limite máximo de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, observando-se a necessidade e o interesse da instituição e a anuência do Colaborador Voluntário.

## CAPÍTULO II – DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO

**Art. 10.** O serviço voluntário em área assistencial será exercido mediante a celebração de Termo de Adesão e Compromisso, contendo o Plano de Atividades, na forma dos Anexos desta Norma Operacional.

Tipo do Documento	<b>NORMA OPERACIONAL</b>	NO.COLEX.001 – Página 3/19	
Título do Documento	<b>PROGRAMA DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ALCIDES CARNEIRO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE (HUAC-UFMG/EBSERH)</b>	Emissão: 11/09/2023	Próxima revisão: 11/09/2025
		Versão: 1	

**Parágrafo único.** O Termo de Adesão e Compromisso será assinado em duas vias, sendo uma para o Colaborador Voluntário e um para instruir o respectivo processo destinado ao acompanhamento do Chefe da Unidade onde serão executadas as atividades voluntárias.

### Seção I – Das Procedimentos de Adesão

**Art. 11.** A proposta de prestação de Serviço Voluntário deverá ser apresentada, via e-mail, pelo interessado a Divisão de Gestão de Pessoas, por meio de formulário padrão, acompanhado dos seguintes documentos:

- I - “Currículo Vitae” comprovado;
- II - Comprovante de regularidade no Conselho Regional da profissão (autenticado);
- III - Cópia da carteira de vacinação atualizada;
- IV - Cópia do diploma (autenticado);
- V - Cópia do CPF;
- VI - Cópia de comprovante de residência;
- VII – certidão de antecedentes criminais.

**Parágrafo único.** Caso o comprovante de residência não esteja no nome do voluntário, este deverá apresentar comprovação de vínculo com o titular do documento ou anexar declaração de endereço ao comprovante.

**Art. 12.** A Divisão de Gestão de Pessoas providenciará a formalização do processo junto à respectiva Chefia de Unidade onde o proponente pretende realizar a atividade voluntária, para análise e parecer, considerando os interesses institucionais, disponibilidade de espaços, necessidade do serviço e adequação das atividades ao currículo do proponente.

**Art. 13.** Havendo parecer favorável da Chefia da Unidade Proponente, com ciência e concordância da Divisão/Setor, o processo será encaminhado ao Gerente da área, juntamente com o plano de atividades preenchido pelo Chefe da Unidade e assinatura do Proponente, para análise e aprovação, com posterior tramitação para Divisão de Gestão de Pessoas formalizar o Termo de Adesão e Compromisso.

### Seção II – Das competências e Atribuições

Tipo do Documento	<b>NORMA OPERACIONAL</b>	NO.COLEX.001 – Página 4/19	
Título do Documento	<b>PROGRAMA DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ALCIDES CARNEIRO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE (HUAC-UFCG/EBSERH)</b>	Emissão: 11/09/2023	Próxima revisão: 11/09/2025
		Versão: 1	

**Art. 14.** Compete a Divisão de Gestão de Pessoas:

- I - receber as solicitações de serviço voluntário;
- II - instruir a abertura de processo;
- III - encaminhar as solicitações de serviço voluntário à Unidade solicitada;
- IV – receber o plano de atividades devidamente aprovado pelo Gerente com assinatura do colaborador voluntário para fins de elaborar Termo de Adesão e Compromisso e coleta de assinatura das partes;
- V - providenciar crachá de identificação como Colaborador Voluntário;
- VI - elaborar Termo de Confidencialidade a ser assinado pelo Colaborador Voluntário;
- VII - emitir declaração de prestação do Serviço Voluntário ao Colaborador Voluntário, quando término do serviço Voluntário, anexando aos autos do processo;
- VIII - acompanhar os prazos de início e término do serviço voluntário.

**Art. 15.** Compete a Chefia de Unidade que se propõe a aceitar o trabalho voluntário:

- I - indicar colaboradores efetivos do HUAC-UFCG/Ebserh, titular e substituto, para ser o Supervisor Responsável pelo acompanhamento das atividades a serem desenvolvidas pelo Colaborador Voluntário, responsabilizando-se por este;
- II - descrever as atividades que serão desenvolvidas pelo Colaborador Voluntário no plano de atividades;
- III - encaminhar o Plano de Atividades devidamente preenchido e com anuência do proponente para aprovação pela respectiva Gerência;
- IV - comunicar à Divisão de Gestão de Pessoas, com ciência da Gerência, a ocorrência de qualquer desvio de conduta que possa culminar com a rescisão do Termo de Adesão e Compromisso;
- V - elaborar relatório de final das atividades desenvolvidas quando término do Serviço Voluntário, com encaminhamento à Divisão de Gestão de Pessoas juntamente com as folhas de frequência devidamente assinadas pelo Colaborador Voluntário e Supervisor Responsável.

**Parágrafo único.** A indicação do supervisor deverá considerar a carga horária exercida, diante da necessidade de acompanhamento do colaborador voluntário durante os plantões/expediente, permitindo o exercício eficiente das atividades descritas no plano de atividades.

Tipo do Documento	<b>NORMA OPERACIONAL</b>	NO.COLEX.001 – Página 5/19	
Título do Documento	<b>PROGRAMA DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ALCIDES CARNEIRO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE (HUAC-UFCG/EBSERH)</b>	Emissão: 11/09/2023	Próxima revisão: 11/09/2025
		Versão: 1	

**Art. 16.** O Termo de Adesão e Compromisso poderá ser rescindido a qualquer momento antes do prazo estipulado, por quaisquer das partes, sem perdas e danos, desde que haja prévia comunicação no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

### **CAPÍTULO III – DOS DIREITOS, DEVERES E VEDAÇÕES**

#### **Seção I – Dos Direitos**

**Art. 17.** São direitos do prestador de serviço voluntário:

I - dispor da infraestrutura física necessária ao desempenho de sua atividade, sendo vedada a geração de despesas, sem autorização prévia da instituição, conforme preconiza a Lei nº 9.608/1998;

II - ser tratado com cordialidade e respeito pela equipe de profissionais do HUAC-UFCG/EBSERH, sem diferenciação pela condição de voluntário;

III - obter esclarecimentos da equipe técnica que sejam importantes para a realização da sua atividade;

IV - manifestar às equipes, ao supervisor, estratégias e mecanismos que tornem a prestação dos serviços no Hospital mais humanizado;

V - estimular a participação da comunidade e de entidades da sociedade civil nas ações voluntárias;

VI - participar ativamente, tanto na apresentação de propostas e sugestões, como na preparação e execução de ações e campanhas de levantamento de recursos para custear as atividades a serem desenvolvidas;

VII - ter acesso aos sistemas necessários à realização das atividades de voluntariado, mediante solicitação formal do supervisor, respeitadas as Políticas de Segurança da Informação, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e demais legislações pertinentes;

VIII - receber os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários ao desenvolvimento de suas atividades conforme o plano de trabalho;

IX - obter Declaração comprobatória das atividades prestadas, assinada pela Superintendência, caso o voluntário manifeste interesse nessa documentação.

**Parágrafo único.** Deverá constar na Declaração prevista no inciso IX, além dos dados pessoais do voluntário, a natureza e o conteúdo do trabalho desenvolvido, a área de conhecimento, a duração (período ou total de horas), os serviços envolvidos e o nome do supervisor.

Tipo do Documento	<b>NORMA OPERACIONAL</b>	NO.COLEX.001 – Página 6/19	
Título do Documento	<b>PROGRAMA DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ALCIDES CARNEIRO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE (HUAC-UFCG/EBSERH)</b>	Emissão: 11/09/2023	Próxima revisão: 11/09/2025
		Versão: 1	

## Seção II – Dos Deveres

**Art. 18.** São deveres do prestador de serviço voluntário:

I - responsabilizar-se, obrigatoriamente, durante toda a vigência do Termo de Adesão e Compromisso e Compromisso, por todas as imunizações vacinais, às suas próprias expensas;

II - participar de treinamento antes de iniciar a prestação do serviço, oportunidade em que conhecerá o modo de funcionamento do HUAC-UFCG/Ebserh e declarará concordância em se adequar às normas internas;

III - desempenhar, com zelo e probidade, as atividades descritas no seu plano de atividades, observadas as normas internas do HUAC-UFCG/Ebserh e o Código de Ética e Conduta da Ebserh, estando ciente de que responderá pessoalmente por seus atos;

IV - cumprir as determinações do supervisor, exceto quando reconhecidamente ilegais ou que afetem o princípio da moralidade da Administração Pública, delas podendo divergir mediante manifesto formal dirigido à Divisão de Gestão de Pessoas (DivGP);

V - manter conduta compatível com a moralidade administrativa dentro e fora da instituição, de modo a não comprometer o nome do HUAc-UFCG/Ebserh;

VI - tratar a todos com urbanidade e respeito;

VII - apresentar-se adequadamente trajado e utilizar, em local visível, o crachá de identificação e os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados para o desenvolvimento de suas atividades;

VIII - comprometer-se a zelar pela conservação da coisa pública e pela economia de material, dando ciência de que responderá pelos danos causados ao patrimônio do HUAC-UFCG/Ebserh que esteja sob sua guarda ou responsabilidade, devendo restituir os bens que lhe forem entregues nas mesmas condições que os recebeu;

IX - cuidar da integridade, confidencialidade e disponibilidade dos dados e informações, devendo comunicar, por escrito, ao supervisor quaisquer irregularidades, desvios ou falhas identificadas;

X - registrar a assiduidade em folha de presença, com a assinatura do supervisor, que deve remetê-la mensalmente à Divisão de Gestão de Pessoas (DivGP), para registro nos autos do processo;

XI - cumprir as obrigações estabelecidas na legislação aplicável ao tratamento de dados pessoais (Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei nº 13.709/2018);

Tipo do Documento	<b>NORMA OPERACIONAL</b>	NO.COLEX.001 – Página 7/19	
Título do Documento	<b>PROGRAMA DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ALCIDES CARNEIRO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE (HUAC-UFCG/EBSERH)</b>	Emissão: 11/09/2023	Próxima revisão: 11/09/2025
		Versão: 1	

XII - comunicar à Divisão de Gestão de Pessoas (DivGP), por escrito, as alterações das informações constantes no cadastro e outras que afetem as declarações exigidas para sua admissão e permanência no quadro de voluntários;

XIII - cumprir integralmente a programação de atividades estabelecida no plano de trabalho;

XIV - participar de atividades de aperfeiçoamento/reciclagem para conhecimento das atualizações dos regimentos internos e/ou informações abrangidas no escopo das ações voluntárias, sempre que solicitado pelo supervisor.

**Parágrafo único.** O acesso às informações confidenciais dessa unidade hospitalar não garante ao voluntário direito sobre a mesma e nem confere autoridade para liberar acesso a outras pessoas.

**Art. 19.** O voluntário deve comprometer-se, irrevogável e irretratavelmente, a manter sigilo quanto aos documentos, informações e assuntos pertinentes ao Hospital que vierem a ser de seu conhecimento durante a vigência do Termo de Adesão e Compromisso e Compromisso e do eventual Termo Aditivo, estando o descumprimento sujeito a penalidades administrativas, cíveis e/ou penais.

**Art. 20.** As denúncias de transgressões ao Código de Ética da Ebserh serão analisadas pela Comissão de Ética e pelo Colegiado Executivo do HUAC-UFCG/Ebserh.

**Parágrafo único.** O prestador de serviço voluntário responderá pelos danos e prejuízos que causar à instituição hospitalar, a terceiros ou aos materiais, seja por culpa ou por dolo, estando sujeito a penalidades administrativas, cíveis e/ou penais.

### **Seção III – Das Vedações**

**Art. 21.** Durante a vigência do Termo de Adesão e Compromisso, é vedado ao participante do Programa de Serviço Voluntário:

I - o exercício de cargo de direção ou função gratificada e das demais funções privativas de servidores e empregados públicos;

II - a participação em órgãos colegiados;

III - votar ou ser votado para função administrativa ou de representação no HUAC-UFCG/Ebserh;

IV - utilizar-se da condição de voluntário em benefício próprio;

V - a captação de pacientes para consultórios ou clínicas, bem como a cobrança de honorários profissionais ou contribuições de qualquer natureza para o exercício do seu trabalho;

Tipo do Documento	<b>NORMA OPERACIONAL</b>	NO.COLEX.001 – Página 8/19	
Título do Documento	<b>PROGRAMA DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ALCIDES CARNEIRO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE (HUAC-UFCG/EBSERH)</b>	Emissão: 11/09/2023	Próxima revisão: 11/09/2025
		Versão: 1	

VI - requerer qualquer restituição decorrente de gastos pessoais ou do uso espontâneo de equipamentos de particulares ou de sua propriedade durante o trabalho voluntário;

VII - realizar atendimento direto ao paciente, sem supervisão;

VIII - prestar serviços nos feriados e pontos facultativos, salvo mediante justificativa fundamentada e autorizada pela chefia da área competente;

IX - o ato de fumar nas dependências do Hospital;

X - o uso de adornos nas áreas assistenciais;

XI - o manuseio de lentes de contato quando da prestação dos serviços assistenciais;

XII - o uso de calçados abertos quando da prestação dos serviços assistenciais;

XIII - o consumo de alimentos e bebidas em locais não destinados para este fim;

XIV - a guarda de alimentos e bebidas em locais não destinados para este fim;

XV - a utilização de pias de trabalho para fins diversos dos previstos.

**Art. 22.** Fica vedada a participação de menores de 18 (dezoito) anos de idade no Programa de Serviço Voluntário do HUAC-UFCG/Ebserh, em atenção aos dispositivos 402 e 441 da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT).

**Art. 23.** Fica vedada a prestação de serviço voluntário por gestantes e lactantes, em decorrência da eventual exposição a condições insalubres e/ou perigosas a que poderiam estar submetidas no exercício da atividade.

**Art. 24.** Fica vedado ao prestador de serviço voluntário, ao seu supervisor ou ao responsável pelo setor de sua atuação o estabelecimento de outras condições não explicitamente acordadas nesta normativa e no Termo de Adesão e Compromisso e seus anexos.

#### **CAPÍTULO IV – DAS BOAS PRÁTICAS DE SAÚDE E SEGURANÇA NO SERVIÇO**

**Art. 25.** A Unidade de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho (USOST) será responsável pela elaboração de lista contendo os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários à prestação da atividade do voluntariado, juntamente com a periodicidade de substituição, considerando a vida útil dos itens.

**Art. 26.** O prestador de serviço voluntário que utilizar objeto perfurocortante deve responsabilizar-se pelo correto manuseio da ferramenta e pelo seu descarte.

Tipo do Documento	<b>NORMA OPERACIONAL</b>	NO.COLEX.001 – Página 9/19	
Título do Documento	<b>PROGRAMA DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ALCIDES CARNEIRO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE (HUAC-UFCG/EBSERH)</b>	Emissão: 11/09/2023	Próxima revisão: 11/09/2025
		Versão: 1	

**Art. 27.** O prestador de serviço voluntário que estiver com feridas ou lesões nos membros superiores só poderá iniciar suas atividades após avaliação médica obrigatória, com emissão de documento atestando a liberação para o exercício das práticas.

**Art. 28.** Todo acidente ocorrido quando da prestação do serviço voluntário deverá ser comunicado ao supervisor imediato e à Unidade de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho (USOST), para que esta Unidade registre e providencie a investigação das causas que levaram à sua ocorrência e a adoção de medidas que as eliminem, evitando, assim, que outros acidentes ocorram em função dos mesmos fatores.

**Art. 29.** Em caso de acidente com material biológico a comunicação ao supervisor deve ser realizada de imediato, em decorrência da possível necessidade de iniciar profilaxia.

**Parágrafo único.** A profilaxia deve ser realizada preferencialmente em até 2 (duas) horas após o acidente. Inobservado o prazo citado, o procedimento deve ocorrer em tempo não superior à 72 (setenta e duas) horas.

## CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 30.** As solicitações de serviço voluntário com finalidade de apoio as atividades envolvidas com o ensino, como preceptoria, tutoria ou docência, ou de estágios (treinamentos especializados com participação em atividades de ensino com fins de aprendizagem), deverão ser encaminhadas para a Gerência de Ensino e Pesquisa para tramitação.

**Art. 31.** Durante a vigência do Termo de Adesão e Compromisso e de eventual Termo aditivo, não cabe ao HUAC-UFCG/Ebserh a obrigatoriedade de arcar com seguro contra acidentes pessoais, nem conceder auxílio-transporte e auxílio-alimentação ao voluntário.

**Art. 32.** A autorização do interessado para realização do serviço voluntário junto a Unidade somente irá ocorrer a partir da conclusão da tramitação do processo, que finda com assinatura do Termo de Adesão e Compromisso.

**Art. 33.** O processo de adesão e término do serviço voluntário será tramitado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) e no sítio eletrônico da Ebserh.

**Parágrafo único.** O Termo de Adesão e Compromisso deverá ser publicação em Boletim de Serviços do HUAC-UFCG/Ebserh, respeitados os preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados.

**Art. 34.** As atividades privativas das categorias, previstas em lei, somente poderão ser executadas pelo Colaborador Voluntário que esteja regular junto ao respectivo conselho de classe.

Tipo do Documento	<b>NORMA OPERACIONAL</b>	NO.COLEX.001 – Página 10/19	
Título do Documento	<b>PROGRAMA DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ALCIDES CARNEIRO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE (HUAC-UFCG/EBSERH)</b>	Emissão: 11/09/2023	Próxima revisão: 11/09/2025
		Versão: 1	

**Art. 35.** Será vedada a proposta do plano do voluntário que contemple a execução de atividades que substituam atribuições integrais típicas de cargo efetivo, devendo ser atividades de caráter unicamente acessório e não substitutivo.

**Art. 36.** Os casos omissos serão apreciados e resolvidos pelo Colegiado Executivo do HUAC-UFCG/Ebserh.

**Art. 37.** Esta normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

#### 4. REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, [1998]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9608.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9608.htm). Acesso em: 13 jan. 2023.

BRASIL. Lei complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona. Brasília: Presidência da República, [1998]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/Lcp/Lcp95.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/Lcp/Lcp95.htm). Acesso em: 4 fev. 2023.

BRASIL. Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017. Estabelece as normas e as diretrizes para elaboração, redação, alteração, consolidação e encaminhamento de propostas de atos normativos ao Presidente da República pelos Ministros de Estado. Brasília: Presidência da República, [2017]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/decreto/d9191.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/decreto/d9191.htm). Acesso em: 4 fev. 2023.

BRASIL. EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES. Norma Operacional nº 01, de 1 de dezembro de 2022. Juiz de Fora, Hospital Universitário da Universidade Federal de Juiz de Fora, [2022]. Disponível em: <https://www.gov.br/ebserh/pt-br/hospitais-universitarios/regiao-sudeste/hu-ufjf/aceso-a-informacao/nucleo-de-qualidade-hospitalar-gestao-de-documentos/gerencia-administrativa/divisao-de-gestao-de-pessoas-divgp/no-gtinipsv-001-norma-operacional-do-programa-de-servico-voluntario-no-hospital-universitario-da-universidade-federal-de-juiz-de-fora-hu-ufjf.pdf>. Acesso em: 3 mar. 2023.

Tipo do Documento	<b>NORMA OPERACIONAL</b>	NO.COLEX.001 – Página 11/19	
Título do Documento	<b>PROGRAMA DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ALCIDES CARNEIRO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE (HUAC-UFCG/EBSERH)</b>	Emissão: 11/09/2023	Próxima revisão: 11/09/2025
		Versão: 1	

## ANEXO I

### TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO AO PROGRAMA DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO NO HUAC-UFCG/Ebserh nº XX

#### 1. DAS PARTES.

O HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ALCIDES CARNEIRO, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE (HUAC-UFCG), sob gestão da EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES (EBSERH), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.126.437/0032-40, com endereço na Rua Carlos Chagas, nº xx, Bairro Centro, Campina Grande, Estado da Paraíba, neste ato representada por seu Superintendente, (Nome), (Nacionalidade), (Estado Civil), (Profissão), portador do RG nº .....e CPF nº ....., nomeado pela Portaria xx, de xx/xx/xxxx e por seu Gerente, (Nome), (Nacionalidade), (Estado Civil), (Profissão), portador do RG nº .....e CPF nº ....., nomeado pela Portaria nº xx, de xx/xx/xxxx, ambos no uso das atribuições conferidas pela Portaria-SEI nº 08 de 09 de janeiro de 2019, e o VOLUNTÁRIO (Nome), (Nacionalidade), (Estado Civil), (Profissão), portador do RG nº .....e CPF nº ....., residente e domiciliado na Rua ....., (Cidade), (Estado), celebram entre si, de comum acordo, este Termo de Adesão e Compromisso, observando o disposto na Lei 9.608, de 18 de fevereiro de 1998 e na Norma Operacional nº 1, de 4 de abril de 2023.

#### 2. DO OBJETO.

Este Termo de Adesão e Compromisso tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VOLUNTÁRIOS para o Hospital Universitário Alcides Carneiro da Universidade Federal de Campina Grande, sob gestão da EBSERH, nos termos da Lei nº 9.608/1998 e da Norma Operacional nº 01/2023.

#### 3. DO PLANO DE TRABALHO.

O serviço ofertado pelo voluntário acima qualificado detém por objeto a colaboração gratuita e espontânea no HUAC-UFCG para desempenho das seguintes atividades:

(INSERIR A DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES)

#### 4. DAS CONDIÇÕES DE EXERCÍCIO DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO.

Local das atividades:

Periodicidade da atividade: A atividade será realizada (INSERIR SE DIARIAMENTE, SEMANALMENTE, QUINZENALMENTE OU MENSALMENTE E EM QUAL DIA DA SEMANA A ATIVIDADE OCORRERÁ), de acordo com definição em conjunto com o Supervisor do voluntário.

Horários:

Tipo do Documento	<b>NORMA OPERACIONAL</b>		NO.COLEX.001 – Página 12/19	
Título do Documento	<b>PROGRAMA DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ALCIDES CARNEIRO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE (HUAC-UFCG/EBSERH)</b>		Emissão: 11/09/2023	Próxima revisão: 11/09/2025
			Versão: 1	

	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB	DOM
Hora:							
Local:							

Duração do Voluntariado: de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ a \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

#### 5. DA INEXISTÊNCIA DE ÔNUS.

O serviço de voluntariado ora compromissado não implica em qualquer ônus para a HUAC-UFCG/Ebserh, eis que o voluntário acima qualificado declara prestar colaboração gratuita e espontânea, por sua livre vontade, movido pelo altruísmo, conhecendo os termos e o espírito da Norma Operacional nº 01/2023.

Ficam vedados quaisquer pagamentos ao voluntário acima qualificado, inclusive a título de honorários ou pró-labore, além de proibidos quaisquer ressarcimentos decorrentes de seus gastos pessoais ou do uso de seus equipamentos particulares durante os trabalhos descritos neste instrumento.

#### 6. DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO.

O voluntário acima qualificado declara estar ciente de não possuir qualquer vínculo trabalhista com o HUAC-UFCG/Ebserh, relacionando-se ambas as partes exclusivamente no campo do serviço voluntário, nos precisos termos da Lei nº 9.608/1998 e da Norma Operacional nº 01/2023.

#### 7. DO SUPERVISOR RESPONSÁVEL.

As atividades desempenhadas pelo voluntário acima qualificado serão acompanhadas, coordenadas e supervisionadas pelo empregado (INSERIR NOME DO COLABORADOR), abaixo subscrito, que se responsabilizará pelo desempenho das atividades do voluntário.

#### 8. DOS DIREITOS DO PRESTADOR DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO.

I - dispor da infraestrutura física necessária ao desempenho de sua atividade, sendo vedada a geração de despesas, sem autorização prévia da instituição, conforme preconiza a Lei nº 9.608/1998;

II - ser tratado com cordialidade e respeito pela equipe de profissionais do HUAC-UFCG/EBSERH, sem diferenciação pela condição de voluntário;

Tipo do Documento	<b>NORMA OPERACIONAL</b>	NO.COLEX.001 – Página 13/19	
Título do Documento	<b>PROGRAMA DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ALCIDES CARNEIRO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE (HUAC-UFCG/EBSERH)</b>	Emissão: 11/09/2023	Próxima revisão: 11/09/2025
		Versão: 1	

III - obter esclarecimentos da equipe técnica que sejam importantes para a realização da sua atividade;

IV - manifestar às equipes, ao supervisor, estratégias e mecanismos que tornem a prestação dos serviços no Hospital mais humanizado;

V - estimular a participação da comunidade e de entidades da sociedade civil nas ações voluntárias;

VI - participar ativamente, tanto na apresentação de propostas e sugestões, como na preparação e execução de ações e campanhas de levantamento de recursos para custear as atividades a serem desenvolvidas;

VII - ter acesso aos sistemas necessários à realização das atividades de voluntariado, mediante solicitação formal do supervisor, respeitadas as Políticas de Segurança da Informação, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e demais legislações pertinentes;

VIII - receber os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários ao desenvolvimento de suas atividades conforme o plano de trabalho;

IX - obter Declaração comprobatória das atividades prestadas, assinada pela Superintendência, caso o voluntário manifeste interesse nessa documentação.

Parágrafo único. Deverá constar na Declaração prevista no inciso IX, além dos dados pessoais do voluntário, a natureza e o conteúdo do trabalho desenvolvido, a área de conhecimento, a duração (período ou total de horas), os serviços envolvidos e o nome do supervisor.

## **9. DOS DEVERES E COMPROMISSOS DO PRESTADOR DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO.**

I - responsabilizar-se, obrigatoriamente, durante toda a vigência do Termo de Adesão e Compromisso e Compromisso, por todas as imunizações vacinais, às suas próprias expensas;

II - participar de treinamento antes de iniciar a prestação do serviço, oportunidade em que conhecerá o modo de funcionamento do HUAC-UFCG/Ebserh e declarará concordância em se adequar às normas internas;

III - desempenhar, com zelo e probidade, as atividades descritas no seu plano de atividades, observadas as normas internas do HUAC-UFCG/Ebserh e o Código de Ética e Conduta da Ebserh, estando ciente de que responderá pessoalmente por seus atos;

IV - cumprir as determinações do supervisor, exceto quando reconhecidamente ilegais ou que afetem o princípio da moralidade da Administração Pública, delas podendo divergir mediante manifesto formal dirigido à Divisão de Gestão de Pessoas (DivGP);

V - manter conduta compatível com a moralidade administrativa dentro e fora da instituição, de modo a não comprometer o nome do HUAC-UFCG/Ebserh;

VI - tratar a todos com urbanidade e respeito;

VII - apresentar-se adequadamente trajado e utilizar, em local visível, o crachá de identificação e os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados para o desenvolvimento de suas atividades;

VIII - comprometer-se a zelar pela conservação da coisa pública e pela economia de material, dando ciência de que responderá pelos danos causados ao patrimônio do HUAC-UFCG/Ebserh que esteja

Tipo do Documento	<b>NORMA OPERACIONAL</b>	NO.COLEX.001 – Página 14/19	
Título do Documento	<b>PROGRAMA DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ALCIDES CARNEIRO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE (HUAC-UFCG/EBSERH)</b>	Emissão: 11/09/2023	Próxima revisão: 11/09/2025
		Versão: 1	

sob sua guarda ou responsabilidade, devendo restituir os bens que lhe forem entregues nas mesmas condições que os recebeu;

IX - cuidar da integridade, confidencialidade e disponibilidade dos dados e informações, devendo comunicar, por escrito, ao supervisor quaisquer irregularidades, desvios ou falhas identificadas;

X - registrar a assiduidade em folha de presença, com a assinatura do supervisor, que deve remetê-la mensalmente à Divisão de Gestão de Pessoas (DivGP), para registro nos autos do processo;

XI - cumprir as obrigações estabelecidas na legislação aplicável ao tratamento de dados pessoais (Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei nº 13.709/2018);

XII - comunicar à Divisão de Gestão de Pessoas (DivGP), por escrito, as alterações das informações constantes no cadastro e outras que afetem as declarações exigidas para sua admissão e permanência no quadro de voluntários;

XIII - cumprir integralmente a programação de atividades estabelecida no plano de trabalho;

XIV - participar de atividades de aperfeiçoamento/reciclagem para conhecimento das atualizações dos regimentos internos e/ou informações abrangidas no escopo das ações voluntárias, sempre que solicitado pelo supervisor.

**Parágrafo único.** O acesso às informações confidenciais dessa unidade hospitalar não garante ao voluntário direito sobre a mesma e nem confere autoridade para liberar acesso a outras pessoas.

## 10. DAS VEDAÇÕES.

Por meio desse instrumento, o prestador de serviço voluntário declara estar ciente de ser-lhe vedado:

I - o exercício de cargo de direção ou função gratificada e das demais funções privativas de servidores e empregados públicos;

II - a participação em órgãos colegiados;

III - votar ou ser votado para função administrativa ou de representação no HUAC-UFCG/Ebserh;

IV - utilizar-se da condição de voluntário em benefício próprio;

V - a captação de pacientes para consultórios ou clínicas, bem como a cobrança de honorários profissionais ou contribuições de qualquer natureza para o exercício do seu trabalho;

VI - requerer qualquer restituição decorrente de gastos pessoais ou do uso espontâneo de equipamentos de particulares ou de sua propriedade durante o trabalho voluntário;

VII - realizar atendimento direto ao paciente, sem supervisão;

VIII - prestar serviços nos feriados e pontos facultativos, salvo mediante justificativa fundamentada e autorizada pela chefia da área competente;

IX - o ato de fumar nas dependências do Hospital;

X - o uso de adornos nas áreas assistenciais;

XI - o manuseio de lentes de contato quando da prestação dos serviços assistenciais;

XII - o uso de calçados abertos quando da prestação dos serviços assistenciais;

Tipo do Documento	<b>NORMA OPERACIONAL</b>	NO.COLEX.001 – Página 15/19	
Título do Documento	<b>PROGRAMA DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ALCIDES CARNEIRO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE (HUAC-UFCG/EBSERH)</b>	Emissão: 11/09/2023	Próxima revisão: 11/09/2025
		Versão: 1	

XIII - o consumo de alimentos e bebidas em locais não destinados para este fim;

XIV - a guarda de alimentos e bebidas em locais não destinados para este fim;

XV - a utilização de pias de trabalho para fins diversos dos previstos.

### 11. DO CANCELAMENTO.

Este Termo de Adesão e Compromisso poderá ser cancelado a qualquer tempo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao término do prazo que se deseja findar as atividades voluntárias, nas seguintes hipóteses:

- I. por iniciativa do voluntário;
- II. por motivo de doença do voluntário;
- III. por gestação durante o período de prestação do serviço voluntário;
- IV. por iniciativa do supervisor, da chefia imediata, da chefia de Divisão ou do Gerente da área onde estejam vinculadas as atividades do voluntário, bem como pela Superintendência ou pelo Colegiado Executivo;
- IV. pelo não cumprimento das normas institucionais estabelecidas;
- V. por força maior;
- VI. pelo transcurso do prazo de vigência.

Por estarem assim acertados, formalizam as partes o presente Termo de Adesão e Compromisso, assinado em 2 (duas) vias de igual teor e na presença de 2 (duas) testemunhas.

(assinado eletronicamente)  
Superintendente do HUAC-UFCG

(assinado eletronicamente)  
Gerente da área a qual está vinculado o voluntário

(assinado eletronicamente)  
Supervisor responsável pelo Voluntário à prestação de serviços

(assinado eletronicamente)  
Colaborador Voluntário à prestação de serviços

(assinado eletronicamente)  
Testemunha 1  
CPF nº

(assinado eletronicamente)  
Testemunha 2  
CPF nº

Tipo do Documento	<b>NORMA OPERACIONAL</b>	NO.COLEX.001 – Página 16/19	
Título do Documento	<b>PROGRAMA DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ALCIDES CARNEIRO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE (HUAC-UFCG/EBSERH)</b>	Emissão: 11/09/2023	Próxima revisão: 11/09/2025
		Versão: 1	

**ANEXO II****PLANO DE TRABALHO DO PROGRAMA DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO NO HUAC-UFCG/Ebserh****1. Dados do Voluntário**

Nome:		
CPF:		
Profissão:		
Nº Registro Conselho de Classe (se houver):		
Endereço:		
Cidade:		UF:
CEP:		
Celular:		
E-mail:		

**2. Descrição do trabalho voluntário**

<b>Objeto</b> Descrever o que pretende fazer
<b>Objetivo</b> O que pretende alcançar
<b>Justificativa</b> Porque pretende fazer esse trabalho
<b>Período de execução</b> Xx meses Início: Término:
<b>Local da execução</b>
<b>Horários e periodicidade</b>
<b>Serviços prestados</b> (descrever atividades)

**3. Recursos Materiais/Financeiros**

Declaro estar ciente de que não haverá repasse de recursos financeiros por parte do Hospital Universitário Alcides Carneiro da Universidade Federal de Campina Grande (HUAC-UFCG) e da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh) para a execução do presente plano de trabalho.

(assinado eletronicamente)  
Voluntário à prestação de serviços

Tipo do Documento	<b>NORMA OPERACIONAL</b>	NO.COLEX.001 – Página 17/19	
Título do Documento	<b>PROGRAMA DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ALCIDES CARNEIRO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE (HUAC-UFCG/EBSERH)</b>	Emissão: 11/09/2023	Próxima revisão: 11/09/2025
		Versão: 1	

**ANEXO III**  
**CONTROLE DE FREQUÊNCIA DO VOLUNTÁRIO INSCRITO NO PROGRAMA DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO NO HUAC-UFCG/Ebserh**

<b>Setor</b>	
<b>Supervisor</b>	
<b>Atividade Voluntária</b>	

Data	Hora	Assinatura do Voluntário

Validação do Supervisor:

\_\_\_\_\_  
Assinatura

**ANEXO IV**  
**TERMO DE DESLIGAMENTO AO PROGRAMA DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO NO HUAC-UFCG/Ebserh**

O HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ALCIDES CARNEIRO, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA (HUAC-UFCG), sob gestão da EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES (EBSERH), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.126.437/0032-40, com endereço na Rua Carlos Chagas, nº xx, Bairro Centro, Campina Grande, Estado da Paraíba, neste ato representada por seu Superintendente, (Nome), (Nacionalidade), (Estado Civil), (Profissão), portador do RG nº .....e CPF nº ....., nomeado pela Portaria xx, de xx/xx/xxxx e por seu Gerente, (Nome), (Nacionalidade), (Estado Civil), (Profissão), portador do RG nº .....e CPF nº ....., nomeado pela Portaria nº xx, de xx/xx/xxxx, ambos no uso das atribuições conferidas pela Portaria-SEI nº 08 de 09 de janeiro de 2019, e o VOLUNTÁRIO (Nome), (Nacionalidade), (Estado Civil), (Profissão), portador do RG nº .....e CPF nº ....., residente e domiciliado na Rua ....., (Cidade), (Estado), registram, de comum acordo, este Termo de cancelamento do Termo de Adesão e Compromisso ao Programa de Serviço Voluntário no HUAC-UFCG/Ebserh.

Os efeitos do desligamento da prestação voluntária passam a vigor a partir de XX/XX/XX.

**Iniciativa do pedido e justificativa;**

Tipo do Documento	<b>NORMA OPERACIONAL</b>	NO.COLEX.001 – Página 18/19	
Título do Documento	<b>PROGRAMA DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ALCIDES CARNEIRO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE (HUAC-UFCG/EBSERH)</b>	Emissão: 11/09/2023	Próxima revisão: 11/09/2025
		Versão: 1	

Inserir descrição

(assinado eletronicamente)  
Superintendente do HUAC-UFCG

(assinado eletronicamente)  
Gerente da área a qual está vinculado o voluntário

(assinado eletronicamente)  
Supervisor responsável pelo Voluntário à prestação de serviços

(assinado eletronicamente)  
Colaborador Voluntário à prestação de serviços

(assinado eletronicamente)  
Testemunha 1  
CPF nº

(assinado eletronicamente)  
Testemunha 2  
CPF nº

## 5. LEIS E REGULAMENTOS APLICÁVEIS

Lei nº 9.608/1998  
Lei complementar nº 95/1998  
Decreto nº 9.191/2017.

## 6. HISTÓRICO DE REVISÃO

VERSÃO	DATA	DESCRIÇÃO DA ALTERAÇÃO
1.0	04/09/2023	Elaboração do documento

Tipo do Documento	<b>NORMA OPERACIONAL</b>	NO.COLEX.001 – Página 19/19	
Título do Documento	<b>PROGRAMA DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ALCIDES CARNEIRO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE (HUAC-UFCG/EBSERH)</b>	Emissão: 11/09/2023	Próxima revisão: 11/09/2025
		Versão: 1	

<b>Elaboração</b> Allison Haley Dos Santos - Gerente Administrativo	<b>Data:</b> 04/04/2023
<b>Análise</b> Moábia Suerle Silva Figueiredo – Técnica de Enfermagem do setor de Gestão da Qualidade	<b>Data:</b> 06/09/2023
<b>Validação</b> Xênia Sheila Barbosa Aguiar Queiroz – Chefe do setor de Gestão da Qualidade	<b>Data:</b> 08/09/2023
<b>Aprovação</b> Paula Christianne Gomes Gouveia Souto Maia - Superintendente Patrícia Spara Gadelha - Gerente de Ensino e Pesquisa Jaime Emanuel Brito Araújo - Gerente de Atenção à Saúde Allison Haley Dos Santos - Gerente Administrativo	<b>Data:</b> 05/06/2023